



ESTUDO PRELIMINAR 0988036

PROCESSO Nº 01416.000014/2018-41

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Preliminar para contratação empresa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, visando atender às demandas do Escritório Regional da Agência Nacional do Cinema em São Paulo, seguindo o disposto no artigo 20, I da Instrução Normativa da SLTI do MPOG 5 de 2017.

1.2. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme artigo 2º§1º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, classificando-se como serviço comum.

1.3. O serviço visa atender às necessidades da Agência de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, proporcionando o funcionamento de suas atividades finalísticas, classificando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa da SLTI do MPOG nº 5 da 2017.

2. NORMATIVOS

2.1. O serviço objeto do contrato, no âmbito do município de São Paulo, é regulado, precipuamente, pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10.05.2016, da Resolução nº 16, de 07.07.2017, do Comitê Municipal de Uso do Viário, e da Portaria nº 224/2017 – DTP.GAB, de 27 de setembro de 2017.

2.2. Na esfera da União, destaca-se o Decreto Federal nº 6.403, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Anteriormente, o serviço de transporte fora realizado através da contratação da prestação de serviço de transporte com locação de veículos incluindo mão-de-obra exclusiva, utilizando como unidade de medida o quilômetro rodado.

3.2. Como se tratava de veículo e mão-de-obra exclusiva, aumentava o custo do Contrato.

3.3. Com a contratação de serviço de transporte individual remunerado mediante chamada de aplicativo, diminuir-se-á tal custo.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

5. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. O objeto da presente contratação está incluindo no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Planejamento Estratégico da Agência, sendo necessário para o funcionamento da Agência, constituindo-se atividade de apoio.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratação se faz necessária para atender ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, artigos 4º, 5º e 8º e para ser utilizados em atividades externas, como transporte de servidores em serviço e em fiscalizações externas.

7. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1. Os requisitos são os seguintes:

7.1.1. Atender as disposições do Decreto Municipal nº 56.981, de 10.05.2016, da Resolução nº 16, de 07.07.2017, do Comitê Municipal de Uso do Viário, e da Portaria nº 224/2017 – DTP.GAB, de 27 de setembro de 2017, além das demais disposições normativas que regulem o serviço;

7.1.2. Motoristas devem estar com a Carteira de Nacional de Habilitação regular no Departamento de Trânsito respectivo e em conformidade com os requisitos exigidos na legislação em vigor;

7.1.3. A Contratada deverá enviar por e-mail o valor da corrida, o trajeto utilizado, para o servidor requisitante e para o fiscal técnico do Contrato;

7.1.4. A Contratada deverá atender às notificações de imperfeições, no prazo de 48 horas, designando representante para tal;

7.1.5. Os veículos deverão possuir: ter capacidade mínima de 5 passageiros e máxima de 7 passageiros, o máximo de seis anos de uso, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado; quatro portas;

7.1.6. Deverá fornecer pelo menos um veículo com acessibilidade dentro de um prazo acessível;

7.1.7. Os veículos deverão estar em ótimo estado de funcionamento, conservação e limpeza, não podendo apresentar ruídos, emitir gases contrários a regulamentação do CONAMA, e do DETRAN, pneus desgastados ou desbalanceados; problemas de suspensão; filtro do aparelho de ar-condicionado vencido ou sujo, podendo ser rejeitados caso não atendam ao disposto;

- 7.1.8. A Contratada deverá atender às notificações de imperfeições, no prazo de 48 horas, designando representante para tal;
- 7.1.9. Os veículos deverão possuir: ter capacidade mínima de 5 passageiros e máxima de 7 passageiros, o máximo de seis anos de uso, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado; quatro portas.
- 7.1.10. Deverá fornecer pelo menos um veículo com acessibilidade dentro de um prazo acessível;
- 7.1.11. Os veículos deverão estar em ótimo estado de funcionamento, conservação e limpeza, não podendo apresentar ruídos, emitir gases contrários a regulamento do CONAMA, e do DETRAN, pneus desgastados ou desbalanceados; problemas de suspensão; filtro do aparelho de ar-condicionado vencido ou sujo, podendo ser rejeitados caso não atendam ao disposto.
- 7.1.12. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal para pagamento referente ao mês anterior, devendo a Contratante pagar todas as corridas após apuração e ateste pelo fiscal técnico;
- 7.2. Conforme, mencionado no item 1.3; o serviço classifica-se como de natureza continuada;
- 7.3. A Contratada deverá fornecer o aplicativo para smartphone, compatíveis com sistema Android e IOS, para serem utilizados pela Contratante enquanto vigorar o contrato.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A metodologia utilizada foi a apuração estimada da utilização de veículos em Contratos anteriores, somando-se a quilometragem rodada em cada veículo. Os dados foram extraídos dos anos de 2016 (0696602), 2017 e 2018 (1007117 e 1013045), fornecidos pela fiscalização.

8.2. No caso específico do escritório de São Paulo apurou-se a demanda global média estimada para os anos de 2016, 2017 e 2018 de 360 (trezentas e sessenta) corridas, com quilometragem média de 42,99 km por corrido e o valor global estimado para a contratação de **R\$ 36.709,38 (trinta e seis mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos)**, considerado o prazo de contratação de 12 (doze) meses.

8.3. Assim sendo, estima-se uma demanda com base nos quilômetros rodados em São Paulo, relativo aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, onde pode ser visto no Termo de Referência posteriormente a este estudo. Esta estimativa foi elaborada e avaliada e teve o reflexo na totalidade dos dirigentes máximos da agência em pleno exercício de suas funções e demandas com veículos de transporte institucional, e demais demandas da instituição com veículos de serviço.

8.4. A média mensal foi obtida da seguinte da seguinte forma :

Ano	Período	Meses	Nº de corridas no período	Total Km útil
2016	jan-dez	12	679	15.100,96
2017	jan-dez	12	191	12.027,40
2018	jan-ago	8	90	5.151,60
Total		32	960	32.279,96
Média mensal		1	30	1.008,75

8.5. A demanda global para os 12 meses :

Utilização de veículo de SP								
Ano	Período	Meses	Nº de corridas	Total Km útil	Média de Km utilizado por corrida	Valor médio do KM	Valor médio por corrida	Valor Total estimado da contratação
2016	jan-dez	12	679	15.100,96	22,24	3,13	69,72	47.337,79
2017	jan-dez	12	191	12.027,40	62,97	2,94	185,11	35.355,43
2018	jan-dez	* 12	210	9.186,60	43,75	2,99	130,64	27.434,93
Média			360	12.104,99	33,62	3,03	101,97	36.709,38

*Os dados disponíveis para 2018 abrangem 8 meses, dessa forma para uniformização, foi realizada a inclusão de mais 4 meses em 2018, totalizando assim 12 meses. Para tal foi necessário obter a média mensal dos dados dos últimos 32 meses.

Para 32 meses houve 360 corridas e foram gastos 32.279,96 Km. Foi obtida a média de 30 corridas/mês e de 1.008,75 Km/mês

O complemento de 2018, para o nº de corridas foi realizado como se segue : $90 + (30 \times 4) = 210$

O complemento de 2018, para o total de Km útil foi realizado da seguinte forma : $5.151,60 + (1.008,75 \times 4) = 9.186,60$ Km

Valor Médio do Km =	$4,50 + 33,62 * (2,75 * 90 \% + 3,58 * 10 \%) + (33,00 * 0,067)$
	33,62

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

9.1. Foram analisadas iniciativas como a do "TaxiGov" do Ministério do Planejamento, para deslocamento de servidores, e de contratações de outros órgãos como Superintendências Administrativas da Advocacia Geral da União, e da Funarte.

9.2. A escolha justifica-se pela diminuição de custo com mão-de-obra exclusiva e frota, que aumentam o preço do quilômetro rodado, e redução de riscos para a gestão do contrato, causado por eventual queda da demanda.

9.3. Com a nova escolha, tanto o veículo quanto o motorista terão seu valor diluído com demais usuários do serviço, além das tarifas serem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. Considerando que os preços estabelecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo são:

10.1.1. Bandeirada: R\$ 4,50 (convencional).

10.1.2. Quilômetro rodado: convencional: R\$2,75 (bandeira 1) ou R\$3,57 (bandeira 2).

10.1.3. Tempo parado: R\$ 29,98 por hora (convencional).

10.2. Considerando que foi apurada uma estimativa de 33,62 quilômetros em média por corrida, conforme item 8.

10.3. Estima-se que o valor para a Contratação é de **R\$ 36.709,38 (trinta e seis mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos)** para São Paulo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A solução para atender a necessidade de transporte de dirigentes e servidores é a contratação de serviço de transporte individual de passageiros através de chamada por aplicativo.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

12.1. Considerando que haverá prestação do mesmo serviço em Estados e Municípios diferentes, para atender ao Escritório Central no Rio de Janeiro e o Escritório Regional em São Paulo.

12.2. Justifica-se o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade do certame licitatório e melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, conforme artigo 23 §1º da Lei 8.666 de 1993.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

13.1. O serviço será prestado externamente.

13.2. Por ser serviço de utilização de veículo por chamada, não há nenhuma necessidade de adequação interna como garagem, ou sala de repouso para os motoristas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Por todo o exposto, o objeto da contratação é lícito, possível e determinado, inclusive já implementado por outros órgãos da Administração Federal.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Área demandante São Paulo:

15.1.1. Fiscal técnico titular será Carlos Gustavo Ramos Silva- – **SIAPE 2119490**;

15.1.2. Fiscal técnico substituto será Danilo Marcondes Martinez- – **SIAPE 2123271**.

15.2. Gestão de Contrato:

15.2.1. Fiscal administrativo será Valmir Correia de Almeida- **SIAPE 1556822**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gustavo Ramos Silva, Chefe de Escritório**, em 16/10/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0988036** e o código CRC **10EB8D30**.